



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

[www.arenva.sp.gov.br](http://www.arenva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva)

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.arenva.sp.gov.br](http://www.arenva.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Arealva**

CNPJ 46.137.428/0001-81

Praça Didimo Maulaz Silva, 798

Telefone: (14) 3296-8600

Site: [www.arenva.sp.gov.br](http://www.arenva.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva)

#### **Câmara Municipal de Arealva**

CNPJ 01.666.739/0001-08

Rua Joaquim Maia, 263

Telefone: (14) 3296-1296

Site: [www.camaraarenva.sp.gov.br](http://www.camaraarenva.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arenva.sp.gov.br](http://www.arenva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005

FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA**

<http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

#### Edital nº 01/2024 - CMDCA

Abre inscrições para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Arealva/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arealva/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.295/2001 e Decreto Municipal nº 1.734/2017, abre as inscrições para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Arealva/SP, na condição de suplentes, e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas (cadastro reserva) para suplentes da função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Arealva/SP, para cumprimento de mandato, conforme a necessidade, por motivos de vacância dos titulares, entre 28 (vinte e oito) de junho de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
  - 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
  - 1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 3 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Semanal	Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05 (cadastro reserva)	40h semanais em sede, acrescido dos períodos de plantões.		R\$ 1.693,91 (um mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) + Vale Alimentação no valor de R\$800,00 (oitocentos reais)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00minh às 17h00minh, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.295/2001 e Decreto Municipal nº1.734/2014 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal nº. 1.295/2001 e Decreto Municipal nº1.734/2014 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.295/2001 e Decreto Municipal nº1.734/2017, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 4 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

#### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Arealva/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.295/2001 e Decreto Municipal nº 1.734/2017.

2.2 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar constará de 07 (sete) etapas:

- I – publicação do edital de convocação do processo de escolha;
- II – registro das pré-candidaturas
- III- participação obrigatória dos candidatos inscritos em palestra online, com duração de 1h30.
- IV – avaliação dos candidatos;
- V – eleição dos candidatos habilitados;
- VI – nomeação dos candidatos eleitos.
- VII – participação obrigatória dos candidatos eleitos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

#### 3 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.295/2001 e Decreto Municipal nº 1.734/2017, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
- III. Residência no Município, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;
- IV. Possuir escolaridade mínima equivalente ao tempo de conclusão do Ensino Médio;
- V. Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota igual ou superior a 50% (cinquenta) de aproveitamento da prova;
- VI. Não ter sofrido a punição de perda do mandato imediatamente anterior;



# DIÁRIO OFICIAL

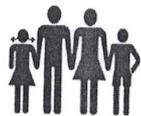
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 5 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005

FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: [cmdca@arealva.sp.gov.br](mailto:cmdca@arealva.sp.gov.br)

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX. Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, a cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital e declaração de residência;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. Fotocópia o original da CNH, RG e CPF;
- X. Foto 3x4.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 6 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

#### 5 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **18 à 26 de abril de 2024**, em horário de atendimento ao público **das 8h às 11h e das 13h às 16h**, na Diretoria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Eleazar Braga, nº 117 Centro, Arealva /SP e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.295/2001 e Decreto Municipal nº 1.734/2017, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 5.8 A inscrição será gratuita.
- 5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 7 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

#### 6 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do Processo de Escolha Suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.295/2001 e Decreto Municipal nº 1.734/2017 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, no dia 01 (um) de maio de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), nos dias 02 e 03 de maio de 2024, no horário de atendimento ao público, na Diretoria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Eleazar Braga, nº 117 Centro, Arealva /SP.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, e realizará reunião com o colegiado para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará no dia 08/05/2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 8 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005

FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

#### 7 DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

7.1 Os candidatos com inscrições deferidas deverão participar obrigatoriamente de reunião online, via plataforma Google Meet, às 19h, tendo como pauta "As atribuições do Conselho Tutelar", com carga horária de 1h30 (uma hora e trinta minutos de duração)

#### 8 DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. A Prova de Conhecimento Específico sobre Estatuto da Criança e do Adolescente acontecerá no dia **26 de maio de 2024**, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Vitório Giatti nº 315, Bairro Jardim Vitória, **das 8h às 11h**.

8.2 A Prova será objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, contará com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com valor de 10 (dez) pontos.

8.3 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada de material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

8.4 O local da prova será aberto às 7h30min e fechado impreterivelmente às 8h.

8.5 Ficará impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

8.6 O candidato receberá o caderno de questões e cartão de respostas.

8.7 A transcrição das respostas para o cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.

8.8 Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.

8.9 Ao término da prova objetiva, o candidato deverá devolver ao fiscal o cartão de respostas devidamente preenchido, podendo levar o caderno de questões, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 9 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

- 8.10 Os 03 (três) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão se retirar do local simultaneamente.
- 8.10 A duração da prova objetiva será de 03 (três) horas e os 03 (três) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão se retirar do local simultaneamente.
- 8.11 É vedado ao candidato prestar a avaliação fora do local, data e horário previsto neste Edital.
- 8.12 Não será permitido ao candidato entrar no local de realização da avaliação após o horário previsto para o fechamento dos portões.
- 8.13 Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer etapa da avaliação.
- 8.14 O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação no Processo de Escolha Suplementar
- 8.15 Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidirem nas hipóteses abaixo:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
  - b) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
  - c) ausentar-se da sala de prova sem antes o acompanhamento de um fiscal;
  - d) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início dela;
  - e) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressão não permitidos;
  - f) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuro ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, etc;
  - g) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
  - h) não devolver integralmente o material solicitado;
  - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 8.16 O gabarito provisório será publicado no dia 27 de maio de 2024, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 8.17 A publicação dos resultados da avaliação acontecerá dia **27 de maio de 2024**, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arealva.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 10 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005

FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

8.18 Conforme art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.295/01, será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta) de aproveitamento da prova seletiva.

8.19 Os recursos contra resultado da prova poderão ser interpostos nos dias **28 e 29 de maio**, com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral, sendo entregues Diretoria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Eleazar Braga, nº 117 Centro, Arealva /SP.

8.20 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

8.21 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

8.22 No dia **30 de maio de 2024**, a partir das 16h, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arealva o gabarito definitivo e o resultado final da prova objetiva, com cópia ao Ministério Público.

#### 9 DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo resumido.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 11 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no Processo de Escolha Suplementar;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no Processo de Escolha Suplementar e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 12 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005

FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: [cmdca@arealva.sp.gov.br](mailto:cmdca@arealva.sp.gov.br)

**CMDCA**

<http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

- 9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 9.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 9.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
  - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 9.10 Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
  - II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
  - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
  - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
  - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 13 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 9.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
  - II. Transporte aos eleitores;
  - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
  - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 9.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 9.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 9.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 14 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.17 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### 10 SEXTA-ETAPA: DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia **16 de junho de 2024**, das 8hs às 17hs.

10.3 O local de votação será na Câmara Municipal de Arealva, R. Joaquim Maia, 263 - Centro, Arealva /SP.

10.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 15 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

#### 11 DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na Câmara Municipal de Arealva, R. Joaquim Maia, 263 - Centro, Arealva /SP, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 16 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 12 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

12.1 O **resultado da eleição será publicado no dia 17 de junho 2024**, em edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arealva, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão diplomados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A **diplomação** dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **27 de junho de 2024**.

12.4 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 13 DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar

17/04/2024	Publicação do Edital
18/04/2024 a 26/04/2024	Prazo para registro das candidaturas
29 e 30/04/2024	Análise dos requerimentos de inscrições



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 17 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

01/05/2024	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
02 e 03/05/2024	Prazo para recurso
08/05/2024	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, com cópia ao Ministério Público
09/05/2024	<b>Reunião online com candidatos sobre atribuições do Conselho Tutelar</b>
26/05/2024	<b>Prova de Conhecimento Específico</b>
27/05/2024	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
30/05/2024	Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados a continuar no pleito, com cópia ao Ministério Público
31/05/2024	<b>Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas</b>
01/06/2024 a 15/06/2024	<b>Período de campanha/propaganda eleitoral</b>
16/06/2024	<b>Eleição</b>
17/06/2024	Publicação do resultado da apuração
27/06/2024	Diplomação

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições da função de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.295/2001e Decreto Municipal nº1.734/2017, sem prejuízo das demais leis afetas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 18 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

- 14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 14.3 **A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.**
- 14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da diplomação dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arealva.
- 14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 48 (quarenta e oito horas)
- 14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Bauru para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arealva/SP, 17 de abril de 2024.

  
Sirleni Regina Santo Simionato  
Presidente do CMDCA de Arealva



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 19 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

#### ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_/2024

FOTO  
3X4

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nome para ser utilizado na eleição: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino. Estado Civil: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pessoa com deficiência: ( ) sim ( ) não

Necessita de condições especiais para realização da prova? ( ) sim ( ) não

Identifique: ( ) prova ampliada; ( ) leitor; ( ) áudio ( ) braile ( ) Outros \_\_\_\_\_

#### DOCUMENTOS ENTREGUES:

- |  |  |                          |
|--|--|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Foto 3X4 recente  | <input type="checkbox"/> Certificado de quitação eleitoral.                              | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> RG  | Certidão negativa de Distribuição Criminal   | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> CPF   | <input type="checkbox"/> Certidão do Distribuidor Cível.                                 | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> CNH   | Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.                                 | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Certidão de quitação do serviço militar                           | <input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal. | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Certificado de conclusão do Ensino Médio                          | <input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União. | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de residência atualizado e a Declaração de Residência |  |                          |

Eu, \_\_\_\_\_  
declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2024, e todas as disposições nele contidas.

Arealva, \_\_\_\_ de abril de 2024.

Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 20 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA**

<http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

#### ANEXO II- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de inscrição do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, gestão 2024 a 2028, do Município de Arealva/SP, sob as penas da Lei, que:

1. Resido no município há no mínimo 02 (dois) anos.

Sou residente e domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ - Complemento:  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
no município de Arealva/SP.

DECLARO ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, conforme o artigo 12 da Lei 7.115/1983, caso o quanto aqui dedarei não forem estritamente a verdade.

Arealva, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1212

Página 21 de 21



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999  
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005  
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

**CMDCA** <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

#### ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 14 abr. 2024.